

# Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial

**Ricardo Lafayette Campos**

*Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial - Capital*

O curso sobre desafios atuais no combate a infrações de propriedade industrial foi prestigiado pela presença ilustre da Desembargadora Leila Mariano.

Tenho para mim que todo o sucesso do curso sobre desafios atuais no combate a infrações de propriedade industrial deveu-se não só à dedicação dos funcionários da EMERJ, mas principalmente ao empenho da ilustre Desembargadora, que possui sensibilidade suficiente e, soube escolher os palestrantes do curso.

Os temas foram os seguintes:

- a) O panorama da pirataria no mundo e no Brasil;
- b) Crimes de violação de direitos de propriedade industrial e questões relativas ao combate à falsificação;
- c) Atuação das aduanas no combate à pirataria;
- d) Combate à pirataria. Atuação do Ministério Público.

O que é a pirataria? **Pirataria** é desrespeito aos contratos e convenções internacionais por meio de cópia, venda ou distribuição de material sem o pagamento dos direitos autorais, de marca e ainda de propriedade intelectual e de indústria. Os casos mais conhecidos são as cópias de produtos (falsificação) pelo uso indevido de marca ou imagem, com infração à legislação que protege a propriedade artística, intelectual, comercial e/ou industrial.

De acordo com dados da Interpol, a pirataria está relacionada ao crime organizado, como assaltantes, traficantes de armas, narcotraficantes, e ligada até ao terrorismo, movimentando mais de meio trilhão de dólares. Além disso, a pirataria está intimamente ligada à exploração infantil; são mais de 250 milhões de crianças trabalhando em regime desumano.

Foram mencionadas ações que hoje são possíveis graças à legislação. Atualmente a legislação permite o inquérito policial de ofício. Permite também apreensões pela Receita Federal de ofício.

É também possível a investigação pelo Ministério Público de ofício, sendo a ação penal pública incondicionada, sem excluir a ação penal privada. Haverá, ainda, pena de multa e prisão quando configurados os crimes da contrafação.

Sem embargo, a legislação carece de melhorias, que diria, pontuais, com por exemplo: melhorar os critérios de indenização, adoção de outros critérios de punição para a empresa infratora (multa), estudar a viabilidade de se adotar no Brasil o conceito de responsabilidade criminal da pessoa jurídica.

A contrafação ou “pirataria” pode também ser combatida no âmbito do titular do direito.

Para isso é necessário que o titular do direito colabore com agências governamentais e desenvolva estratégias de comunicação. Deve, ainda, identificar as próprias vulnerabilidades e avaliar o impacto da contrafação no seu negócio (perda de lucros, confiança do consumidor, responsabilidades legais etc.).

Deve-se, ainda, dedicar recursos internos e externos para monitorar os canais de distribuição mais sensíveis a contrafação e em especial a Internet e desenvolver estratégias para modificar a propensão do consumidor a falsificação e diminuir a demanda por produtos piratas.

Já no âmbito do consumidor, a pirataria pode ser inibida, ou seja, o consumidor poder melhor se proteger se adotar medidas salutares, como verificar a existência de dados do fabricante ou importador e distribuidor; verificar a presença de ressalvas legais, prestar atenção no preço, avaliar possíveis riscos à saúde e segurança. E por fim, evitar produto falsificado optando por produto original.

Há uma gama de produtos que muitos não pensam, mas são contrafeitos. Tem se tornado cada vez mais comum a falsificação de medicamentos, preservativos, materiais cirúrgicos (como blisters, próteses ósseas, luvas), peças automotivas, peças de avião, produtos de limpeza e produtos de higiene, tênis, roupas, óculos, brinquedos, cosméticos, alimentos, o que potencializa o problema.

O Brasil tem se empenhado em combater de forma mais persistente e coordenada este fenômeno avassalador da contrafação. Isso inclui também uma melhor percepção do Poder Judiciário sobre a questão.

Tanto é assim que eventos como este são cada vez mais frequentes e cada vez mais assistidos por todos os operadores do direito nacional.

As decisões judiciais têm sido reveladoras do quanto o Poder Judiciário compreende a real problemática do caso. Trago a baila duas decisões que bem ilustram a disposição do Poder Judiciário em combater a falsificação.

Na primeira decisão, deixa-se claro que a falsificação ocorre com a sua simples formulação. Mesmo que o produto contrafeito não seja levado à comercialização, dá-se pela falsificação configurada.

A segunda decisão é relativa à indenização pelos prejuízos sofridos pelo detentor da propriedade industrial, na qual decidiu-se que o prejuízo material já resta configurado também pela simples feitura do produto falsificado, independentemente de comercialização do mesmo.

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1097702 RS 2008/0222305-3 - Data de Publicação: 30/08/2010 - Ementa: COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PATENTE. CONTRAFAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DESPROVIMENTO. I. “Na hipótese de contrafação de marca, a procedência do pedido de condenação do falsificador em danos materiais deriva diretamente da prova que revele a existência de contrafação, independentemente de ter sido, o produto falsificado, efetivamente comercializado ou não.” (3ª Turma, REsp n. 466.761/RJ, Relatora Ministra Nancy Andrighi, unânime, DJU de 04.08.2003). II. Ag...

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PATENTE. CONTRAFAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DESPROVIMENTO. I. “Na hipótese de contrafação de marca, a procedência do pedido de condenação do falsificador em danos materiais.

TJRS - Embargos Infringentes EI 70032172066 RS (TJRS)  
- Data de Publicação: 02/03/2010 - Ementa: EMBARGOS INFRINGENTES. PROPRIEDADE INDÚSTRIAL. VIOLAÇÃO. CONCORRÊNCIA DESLEAL. DANO MATERIAIS. VERBA INDENIZATÓRIA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. A violação indevida da propriedade industrial é suficiente para caracterizar a ocorrência de prejuízos patrimoniais. Na espécie, restou configurada a contrafação, sendo patente os prejuízos materiais daí advindos, razão pela qual é desnecessária a produção de prova pericial mercadológica ou contábil para demonstrar os lucros que as lesadas deixaram de auferir.

Nota-se aqui que o Estado Brasileiro está progredindo muito na questão da propriedade intelectual, tanto no reconhecimento da mesma, quanto na proteção que oferece, uma vez reconhecido o direito intelectual.

Mas não é só a República Federativa do Brasil. O Paraguai, representado por sua Juíza da Suprema Corte neste curso sobre desafios atuais no combate a infrações de propriedade industrial, foi prestigiado pela presença ilustre da Desembargadora Leila Mariano, que demonstrou estar atenta ao problema e disposta a envidar esforços para conter o avanço desta problemática tão nociva aos Estados Nacionais estabelecidos.

Nunca é demais lembrar que a falsificação, pirataria ou contrafação é fonte de financiamento ao terrorismo.

Todos os organismos internacionais de combate ao crime organizado observam que a contrafação é lucrativa pelo seu baixo grau de investimentos e alto grau de retorno.

É um desafio que deve ser enfrentado. A legalidade deve ser sempre a meta dos Estados Nacionais, protegendo assim também a sua soberania. ❖